



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ADENDO Nº 001/2024 - Referente ao Chamamento Público nº 001/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Secretaria Municipal, referente ao **Chamamento Público nº 001/2023**, que tem como objeto: *O presente edital tem por finalidade a seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro - categoria do Inciso I do art. 6º, adequação de espaço público para sala de produção audiovisual no centro cultural - categoria do Inciso II do art. 6º e formação, capacitação na área de audiovisual - categoria do Inciso III do art. 6º, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais audiovisuais do Município de Lobato/PR, esses referentes à aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 e seu Decreto nº 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo), TORNA PÚBLICO a REVOGAÇÃO do presente edital, este que não acudiram inscritos habilitados em relação ao **INCISO I, INCISO II E INCISO III do art. 6º da LPG, procedendo assim A ANULAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR publicado, motivando-se pelo descumprimento do edital, tornando inabilitadas as empresas que realizaram as inscrições, ficando assim o processo Fracassado.***

Nesse sentido, devemos informar que devido a falhas contidas no edital, esta comissão ao realizar o julgamento dos projetos, verificou que foram descumpridos os prazos informados, tornando assim, NULOS, os atos subsequentes à publicação do referido edital, por conveniência e oportunidade da administração.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada.

Vejamos a súmula nº 473 do STF:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

(STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

DA AUTOTUTELA, AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS POR CONVENIÊNCIA PÚBLICA JUSTIFICADA

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de ato administrativo, auto executável e fundamentado

In casu, consoante relatado, apenas agora, após publicação do edital, que foi constatado o erro, bem como a necessidade de atualização no instrumento regente do presente Chamamento Público, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento posterior. Esta Secretaria conserva-se o direito de evitar problemas futuros de cumprimento do objeto referente ao TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, antes de que se origine qualquer direito a qualquer proponente.

Diante do exposto decide-se por **REVOGAR** este processo e republicá-lo quando da correção aos assuntos aqui mencionados.

A transparência e a lisura nos processos são princípios fundamentais para a administração pública. Reforçamos nosso compromisso em buscar as melhores soluções para o desenvolvimento de Lobato e agradecemos a compreensão de todos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o registro, lavrando-se o presente documento, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da comissão.

Lobato/PR, 08 de Janeiro de 2024.

MARIA APARECIDA TOLOTTO DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura